

O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;
 — Monsenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario conciliar de Braga;
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito,
 professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica
 e promotor-fiscal do Arcebisado;
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario,
 desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;
 — Bacharel, Alfredo dos Santos, secretario particular do exc.^{mo} snr. Arcebispo Primaz;
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

SECÇÃO RELIGIOSA

Não podemos retardar a publicação da oportuna e notavel Encyclica do SS. Padre aos Bispos e fieis de Hespanha, porque ella é não só uma nobre incitamento ao zelo e dedicação, e uma luz, que dissipa as duvidas e perplexidades dos catholicos, mas tambem uma regra a seguir nos trabalhos e direcção do movimento religioso, que felizmente começou n'aquelle e n'este paiz. Um jornal hespanhol, o *Tiempo*, applica a este documento a celebre formula da submissão catholica: *Roma locuta est, causa finita est*. Se os partidos politicos, que defendem a Egreja, acatarem esta voz do Papa e seguirem os seus dictames e conselhos, não mais as paixões acrimoniosas contra adversarios que não perfilham as mesmas idéas politicas. Distinga-se sempre, como quer o Papa, o temporal e o eterno, a politica e a religião.

Voltaremos a estas considerações e lhes daremos mais larga explanação, para que exponhamos com clareza o nosso modo de pensar sobre tão melindroso assumpto, que tem dado largas a discussões umas vezes pouco edificantes, outras vezes profundamente prejudiciaes á causa catholica. Graças a Deus, que sobre questão de tanto momento temos uma luz clara, qual é a que irradia a famosa Encyclica de 8 de dezembro do anno findo, que será nosso guia nas considerações, que houvermos de expôr com a sinceridade de quem consulta a sua consciencia, quando pretende fallar em publico a favor da causa santa do catholicismo, que jurou defender.

Ouçamos o Vigario de Christo :

CARTA ENCYCLICA

DO

NOSSO SANTISSIMO PADRE LEÃO XIII

PAPA PELA DIVINA PROVIDENCIA

AOS SEUS VENERAVEIS IRMÃOS OS ARCEBISPOS E BISPOS DE HESPANHA

Aos Nossos Veneraveis Irmãos e caros Filhos os Arcebispos, Bispos e demais Ordinarios de Hespanha.

LEÃO XIII, PAPA

VENERAVEIS IRMÃOS E CAROS FILHOS,
SAUDE E BENÇÃO APOSTOLICA

Entre as numerosas qualidades que distinguem a generosa e nobre nação hespanhola, merece por certo o maior elogio a de ter conservado, depois de varias vicissitudes de cousas e pessoas, aquella sua primitiva e quasi hereditaria firmeza na fé catholica, com que sempre se tem enlaçado o bem-estar e a grandeza hespanhola. Esta firmeza patenteiam-na muitas provas e principalmente a insigne piedade para com esta Sé Apostolica, que com toda a classe de demonstrações, com escriptos, com liberalidades e com piedosas peregrinações repetidas vezes e claramente manifestam os hespanhoes. Nem se esquecerá tambem a época recente, em que toda a Europa foi testemunha do animo não menos esforçado que piedoso, de que os hespanhoes deram prova, quando a Sé Apostolica era victima de funestos acontecimentos. Em tudo isto, além d'uma graça particular de Deus, reconhecemos, amados Filhos e Veneraveis Irmãos, os fructos dos vossos desvelos, e tambem a louvável resolução do proprio povo,

que em tempos tão contrarios ao nome catholico se mantém afincadamente unido á religião de seus paes, e não hesita em oppôr uma constancia igual á grandeza dos perigos. Em verdade nada ha que se não possa esperar da Hespanha, contanto que taes sentimentos sejam vivificados pela caridade e fortalecidos por uma constante concordia das vontades.

Mas n'este ponto, Nós não dissimularemos a verdade: quando reflectimos na conducta que alguns catholicos de Hespanha entendem dever seguir, experimentamos um sentimento de dor semelhante á anciosa solicitude que sentia outr'ora o Apostolo S. Paulo por causa dos Corinthios. O accordo dos catholicos entre si e principalmente com os seus Bispos havia-se conservado sempre em Hespanha; e foi por isto, com razão, que o nosso predecessor Gregorio XVI louvou a nação hespanhola, porque perseverava em sua *immensa maioria no seu antigo respeito aos Bispos e pastores inferiores canonicamente estabelecidos*¹. Mas hoje, tendo-se mettido de permeio as paixões de partido, mostram-se signaes de dissensões, que dividem como em muitos campos os espiritos, e perturbam não pouco até as proprias associações fundadas com um fim religioso. Succede frequentemente que os que investigam qual é o modo mais conveniente para defender a causa catholica, não tem a authoridade dos Bispos em tanta conta como fôra justo. Ainda mais; ás vezes, se o Bispo tem aconselhado alguma cousa, ou mesmo mandado em razão da sua authoridade, não falta quem lh'o leve a mal ou abertamente o reprehenda, interpretando-o como se houvesse querido dar gosto a uns, fazendo agravo a outros.

É pois bem claro quanto importa conservar incolume a união dos corações: tanto mais, que em meio da guerra tão violenta quanto insidiosa dirigida contra a Igreja, é de todo o ponto necessario que os christãos todos, para resistirem, unam o melhor que possam as suas vontades e as suas forças, para que não venham a succumbir pela astucia e violencia de seus inimigos, achando-se divididos.

Portanto, commovido pela idéa de taes perigos, Nós vos dirigimos estas Letras, caros Filhos, Veneraveis Irmãos, e vos pedimos com instancia que sejaes os interpretes dos Nossos saudaveis avisos e empregueis a vossa prudencia e authoridade em manter a concordia.

Em primeiro lugar é conveniente recordar as mutuas relações entre o religioso e o civil, porque muitos espiritos cahem a este respeito n'um duplo erro. Com effeito, alguns não se contentam com distinguir a politica da religião,

querem separal-as e isolal-as completamente uma da outra; pretendem não haver entre ellas nada de commum, e pensam que uma não deve exercer nenhuma influencia sobre a outra. Estes homens não differem muito certamente dos que desejam que se exclua Deus da constituição e da administração do Estado, que se exclua o Creador e Soberano Senhor de todas as cousas; e o erro que estes professam é tanto mais funesto quanto vedam imprudentemente ao Estado a mais fecunda fonte de bens. Porque, se se tirar a religião, forçosamente se ha de abalar a firmeza d'aquelles principios que são o principal sustento do bem-estar publico e que recebem da religião muitissimo vigor: taes são em primeiro lugar a justiça e moderação em mandar, o obedecer por dever de consciencia, o dominar as paixões com a virtude, o dar a cada um o que lhe é devido e não tocar no que é dos outros.

Porém, assim como se tem de evitar tão impio erro, tambem se deve abandonar a equivocada opinião dos que envolvem e como que identificam a religião com um partido politico, a ponto de considerarem os que são d'um outro partido quasi como homens que não merecem o nome de catholicos. Isto é introduzir as fracções politicas no campo augusto da religião; é querer romper a concordia entre os irmãos e abrir a porta e dar accesso a uma multidão de funestos inconvenientes.

É pois necessario que o espiritual e o temporal, que são distinctos pela origem e pela natureza, sejam tambem como taes comprehendidos e apreciados. Pois as cousas de ordem temporal, por muito legitimas e importantes que sejam, consideradas em si mesmas, não vão além dos limites d'esta vida que se esvaece na terra. Pelo contrario, a religião, que nasceu de Deus e que a Deus refere todas as cousas, ergue-se mais alto e toca o céo. Pois o que ella quer, o que ella deseja, é impregnar a alma, que é a melhor parte do homem, do conhecimento e do amor de Deus, e conduzir com segurança todo o genero humano á Cidade futura que nós chamamos dos nossos desejos.

Eis porque é justo considerar a religião e tudo o que com a religião se liga por um laço particular, como pertencendo a uma ordem superior. D'onde se segue que, nas vicissitudes das cousas humanas e nas proprias revoluções dos Estados, a religião, que é o supremo bem, deve ficar intacta; porque abraça todos os tempos e todos os lugares. É necessario que os homens que sustentam partidos contrarios, embora divididos a respeito de tudo o mais, concordem unanimemente em que a religião deve ser integralmente preservada no Estado. E para este fim nobre e necessario, todós os que amam a

¹ Alloc. *Afflictas*, Kal. Mart. 1831.

religião catholica devem, como em virtude d'um pacto, empregar todos os seus esforços, e calar por um pouco suas diversas opiniões sobre as questões politicas, opiniões que aliás é permitido e legitimo defender em occasião e lugar respectivos. Pois a Igreja não condemna os trabalhos d'esta natureza, comtanto que elles não repugnem nem á religião nem á justiça; mas longe da agitação dos conflictos continúa a exercer a sua acção para o bem commum, e a amar com affecto maternal todos os homens, especialmente todavia aquelles cuja fé e piedade são maiores.

O principio fundamental d'esta concordia de que fallamos é na sociedade christã o mesmo que em todo o Estado bem constituido: é a obediencia ao poder legitimo, que manda, protege, dirige e faz assim reinar nos espiritos, apesar da sua diversidade, a concordia e a harmonia. A este respeito, Nós vamos recordar verdades bem conhecidas; mas não devem ellas ser simplesmente objecto de um conhecimento especulativo: é necessario que nos costumes e na pratica se faça d'ellas uma regra de conducta.

Assim pois como o Romano Pontífice é o mestre e principe da Igreja universal, da mesma maneira os Bispos são os directores e chefes das igrejas em cuja governação foram legitimamente instituidos. Cada um d'elles tem, na sua jurisdicção, o direito de presidir, de mandar, de corrigir e de decidir, geralmente fallando, em tudo o que pareça dizer respeito aos interesses religiosos. Porque elles participam do poder sagrado que Nosso Senhor Jesus Christo recebeu de seu Pai e deixou á sua Igreja. É por isso que Gregorio IX, Nosso predecessor, disse: *Nós não duvidamos que os Bispos chamados a partilhar da Nossa solitudine são os Vigarios de Deus* ¹. Este poder foi dado aos Bispos para o maior bem d'aquelles sobre quem é exercido: pela sua natureza elle tende com effeito, á *formação do corpo de Christo*, e é necessario que cada Bispo constitua uma especie de laço que, pela fé e pela caridade, una entre elles mesmos e com o Soberano Pontífice, como se unem os membros com a cabeça, os christãos de cuja direcção está encarregado. A este respeito, eis aqui uma grande sentença de S. Cypriano: *A Igreja é o povo unido ao Padre e o rebanho adherente ao seu Pastor* ². Eis ainda outra mais grave todavia: *Deveis saber que o Bispo está na Igreja e a Igreja no Bispo, e tanto que se alguém não está com o Bispo não está na Igreja* ³. Tal é a consti-

tuição da republica christã, e é immutavel e perpetua; se ella não fôr religiosamente observada, d'ahi resultará necessariamente uma perturbação dos direitos e dos deveres pela ruptura da associação dos membros cuja perfeita união constitue o corpo da Igreja, esse corpo que, *apontado e organizado por meio de ligaduras e pegamentos cresce em augmento de Deus* ¹.

D'onde se vê evidentemente que é necessario testemunhar aos Bispos o respeito que é devido á eminencia do seu cargo, e obedecer-lhes inteiramente em tudo o que provém da sua authoridade.

Em presença das paixões que actualmente excitam em Hespanha tantos espiritos, Nós exhortamos e conjuramos até todos os hespanhoes a que se lembrem d'este dever tão grave, e a que o cumpram com zelo. Que principalmente aquelles que pertencem ao clero e cuja palavra e exemplo exercem grande influencia, tratem escrupulosamente de observar a moderação e a obediencia. Saibam estes que os trabalhos que empregam no desempenho das suas funcções serão assim uteis para elles mesmos e salutaes para o proximo, quando sobretudo elles seguirem com plena submissão a direcção d'aquelle que tem em suas mãos a governação da diocese. Não é certamente uma attitude muito em harmonia com os deveres do sacerdocio a dos que se entregam completamente ás rivalidades de partido, a ponto de parecer que se occupam mais das cousas humanas do que das cousas divinas. Deverão pois evitar cuidadosamente o ultrapassarem a reserva que lhes impõe o seu character. Se fôr fiel a esta regra, o clero hespanhol, estamos d'isto convencido, por suas virtudes, por sua sciencia e pelos seus trabalhos, prestará de dia para dia maiores serviços á salvação das almas e aos interesses da sociedade.

Julgamos particularmente competentes para secundar a acção do clero as associações que são, por assim dizer, os batalhões auxiliares destinados a sustentar os interesses da religião catholica. Nós approvamos pois o fim que ellas demandam e a actividade que desenvolvem, e desejamos ardentemente que cresçam em numero e em zelo e que produzam fructos cada vez mais abundantes.

Mas como estas associações teem por fim defender e servir os interesses da religião catholica, e como são os Bispos que, cada um em sua diocese, teem de velar por estes interesses, segue-se d'aqui que ellas devem estar submettidas aos Bispos e terem na maior conta a authoridade e direcção dos mesmos. Depois estas associações devem esforçar-se com o mesmo zelo por conservar a união dos espiri-

¹ Epist. 198, lib. 13.

² Epist. 69 ad Papiantum.

³ Ibid.

¹ Coloss. II, 19.

tos, em primeiro lugar porque no accordo das vontades reside toda a força e toda a influencia de qualquer sociedade humana; e em segundo lugar porque n'esta classe de associações de que fallamos deve sobretudo encontrar-se a caridade mutua, que é a companheira indispensavel de todas as boas obras e o traço característico d'aquelles que são formados pela disciplina christã.

Ora, como pôde facilmente succeder que sentimentos diversos em materia politica animem os membros d'essas associações, é necessario que recordem o fim que teem em vista as associações catholicas; a fim de que a boa harmonia não seja perturbada pelas rivalidades de partido, e é preciso que nas suas deliberações, todos os membros estejam de tal modo dominados pelo pensamento d'esse fim, que não pareça alli que pertencem a algum partido, lembrando-se d'estas divinas palavras do Apostolo S. Paulo: *Vós todos que fostes baptisados em Christo, vos revestistes de Christo; não ha judeu nem grego; não ha escravo nem livre: todos sois um em Christo* ¹.

D'este modo se conseguirá não sómente de todos os membros d'uma associação, mas ainda de todas as associações de character analogo que mantenham entre si relações de benevolencia e amizade, o que se deve procurar com toda a diligencia. Pois que, tendo-se excluido as rivalidades de partido terão desaparecido as occasiões principaes de disputa e de hostilidade. O resultado será que uma só causa, a mais alta e mais nobre, aquella a respeito da qual nenhum dissentimento pôde existir entre catholicos dignos d'este nome, obterá todos os votos.

É finalmente d'uma grande importância que aquelles que defendem na imprensa, e principalmente na imprensa diaria, os interesses da religião, observem a mesma regra de conducta. O fim a que elles se dirigem e as intenções com que luctam são-Nos conhecidas, e Nós não podemos deixar de lhes fazer justos elogios por haverem bem merecido da religião catholica.

Mas a causa em defeza da qual estão postados é tão alta e tão nobre, que impõe aos defensores da verdade e da justiça a observancia de numerosos deveres, a cujo cumprimento não devem jámais faltar; nem devem, buscando preencher uma parte d'esses deveres, tratar com negligencia os outros. Os mesmos conselhos que demos ás associações, Nós os dirigimos igualmente aos escriptores, exhortando-os a que afastem toda a discordia pela sua

prudencia e moderação, e a que conservem entre si e no seio do povo a união dos espiritos. Os escriptores podem, com effeito, exercer n'um e n'outro sentido uma grande influencia. Mas como nada é mais contrario á concórdia do que as palavras acerbas, os juizos temerarios, as insinuações perfidas, é necessario evitar com o maior empenho e ter horror a tudo isto. Uma discussão em que se trata dos direitos sagrados da Egreja e das doutrinas da religião catholica não deve ser acrimoniosa, mas sim calma e moderada, pois é o peso das razões, e não a violencia e aspereza da linguagem, que deve dar a victoria ao escriptor.

Estas regras de proceder serão, a Nosso vêr, d'uma grande utilidade para afastar as causas que impedem a perfeita concórdia dos espiritos. A vós pertence, caros Filhos, Veneraveis Irmãos, explicar ao povo o Nosso pensamento e fazer tudo quanto vos seja possível para que todos conformem a sua vida com as regras que acabamos de vos expôr.

Nós confiamos que os fieis de Hespanha farão tudo isto por si mesmos, tanto pelo amor que consagram a esta Sé Apostolica, como pelos fructos que são de esperar da concórdia. Que elles se lembrem dos factos da sua propria historia: considerem que as gloriosas empresas dos seus antepassados dentro e fóra do seu paiz, não poderiam ser levadas a cabo se elles tivessem desperdiçado as suas forças com divisões, e que a realisação das mesmas só foi devida á sua perfeita união. Animados effectivamente pela caridade fraterna e inspirados todos do mesmo sentimento, triumpharam da arrogante dominação dos mouros, da heresia e do schisma. Que os fieis de Hespanha imitem portanto, e que excedam até o exemplo d'aquelles de quem receberam a herança da fé e da gloria, a fim de que se veja que os seus antepassados deixaram não só herdeiros do seu nome, mas tambem das suas virtudes.

Demais, caros Filhos, Veneraveis Irmãos, Nós cremos que para a união dos espiritos e unidade da disciplina, será muito util que os Bispos d'uma provincia tenham de vez em quando conferencias entre si e com o seu Metropolitano, que se concertem sobre os seus interesses communs, e, quando as circunstancias o exigiam, que se dirijam a esta Sé Apostolica, d'onde dimanar a integridade da fé, a força da disciplina e a luz da verdade. As muitas peregrinações que se intentam emprehender em Hespanha offerecerão para isso occasiões muito favoraveis. Nada, com effeito, é mais proprio para aplanar as difficuldades e para resolver as questões do que a voz d'Aquelle que Nosso Senhor Jesus Christo, o Principe da Paz, constituiu Vigario do seu poder, e da abundancia

¹ Galat. iii, 27-28.

das graças celestes que manam copiosamente dos tumulos dos Apostolos.

Mas como *toda a nossa força vem de Deus*, endereçai com Nosco a Deus ferventes preces para que dê aos nossos conselhos eficaz virtude e torne o povo docil a obedecer. Que a Augusta Mãe de Deus, a Immaculada Virgem Maria, padroeira de Hespanha, se digne mostrar-se favoravel aos nossos communs esforços. Digne-se tambem vir em nosso auxilio o Apostolo S. Thiago e Thereza de Jesus, a virgem legisladora, esta grande hombraira de Hespanha, que deu tão maravilhoso exemplo de zelo pela concordia, de amor da patria e de obediencia christã!

Entretanto, como penhor dos dons celestes e em testemunho da Nossa paternal benevolencia, Nós damos muito affectuosamente no Senhor a vós todos, caros Filhos, Veneraveis Irmãos, e a todo o povo de Hespanha, a Benção Apostolica.

Dada em Roma, junto de S. Pedro, a 8 de dezembro de 1882, quinto anno do Nosso Pontificado.

LEÃO XIII, PAPA.

BOLETIM ECCLESIASTICO

Relação

Em sessão de 17 de janeiro foi tomada a seguinte resolução:

Nos autos de impedimento a banhos de Manuel Pinto e de Marcellina Rodrigues Barbosa, de S. Pedro de Escudeiros, — impropcedente.

No dia 11 de janeiro tiveram lugar os exames de habilitação e de oratoria. Dos examinandos foram

Approvados.....	9
Esperados.....	2
Faltaram.....	7

Camara ecclesiastica

Foi affixado edital declarando aberto concurso documental por 30 dias, a contar de 13 de janeiro, para as seguintes egrejas d'este Arcebisado:

Capelludos, S. João Baptista, no concelho de Villa Pouca de Aguiar.
Ervões, S. João Baptista, no concelho de Val Passos.
Esqueiros, S. Pedro, no concelho de Villa Verde.
Sande, Santa Eulalia, no concelho de Villa Verde.
Soutello, S. Miguel, no concelho de Villa Verde.

Serzedello, S. Pedro, no concelho da Povia de Lanhoso.

Os concorrentes devem apresentar seus requerimentos, dentro dos referidos 30 dias, na secretaria dos negocios ecclesiasticos, em Lisboa.

Pela portaria do Exc.^{mo} Ordinario, de 19 de janeiro de 1883, foi annexada interinamente a freguezia de S. Romão á de S. Cosme e Damião de Lobreiro, concelho e arciprestado de Guimarães.

Foi passada carta d'encomendação para a freguezia de Santa Maria de Faria a favor do padre José Alves Rosa, até 12 de janeiro de 1884, em 13 de janeiro de 1883.

— Dimissoria por tempo illimitado para residir na diocese de Lamego o presbytero Ignacio Alexandre Ribeiro Malheiro, ex-encomendado da freguezia de Alfarrilla de Jalles; passada em 9 de janeiro de 1883.

— Licença para poderem ouvir de confissão as religiosas do convento dos Remedios, de Braga, por tempo de dous annos, em 18 de janeiro de 1883, os presbyteros Pedro José da Costa, parcho de S. Victor, e Manoel José de Sousa, cura de S. Lazaro.

— Dita para as religiosas do convento das Capuchinhas, de Guimarães, por dous annos, em 19 de janeiro de 1883, a favor dos presbyteros Manuel Martins d'Abreu, capellão da Misericordia de Guimarães, e Antonio da Costa, parcho de Prazins.

— Carta de cura para a freguezia de Santa Maria de Doçãos, por tempo de um anno, a favor do presbytero José Antonio de Macedo, aos 24 de janeiro de 1883.

— Dita para a freguezia de S. João de Rei, por tempo de um anno, a favor do presbytero Antonio Evaristo de Almeida, aos 24 de janeiro de 1883.

CONSULTAS E RESPOSTAS

Consulta

O art. 773 §. unico do Cod. de proc. civ. diz que o consentimento dos paes e avós para o casamento de menores poderá ser prestado no acto do casamento em presença das testemunhas que interviérem; a lei do séllo de 22 de junho de 1880, classe 15.^a da tabella n.º 1 determina, que cada assento de casamento

pague de sêllo 60 reis; e na classe 8.^a determina, que *todo o alvará de consentimento ou authorisação* para casamento de menores pague de sêllo 1\$600 reis. Pergunta-se: sendo dado o consentimento em conformidade do §. unico do art. 773 acima citado, isto é, sendo prestado no acto do casamento *dever-se-ha pagar o sêllo de 1\$600 reis além do sêllo de 60 reis?*

Resposta

É verdade, que a lei do sêllo não é sufficientemente clara sobre o caso da consulta: designando a fôrma do consentimento pelas expressões *alvará de consentimento ou authorisação*, parece á primeira vista que estas palavras designam sómente uma fôrma de consentimento, pois que parece significarem o mesmo que *alvará de consentimento, que tambem se pôde denominar alvará de authorisação*. E, sendo assim, ficava excluído do sêllo de 1\$600 reis o consentimento prestado no acto do casamento.

Parece-nos, porém, que o termo *authorisação* designa uma fôrma de consentimento differente do *alvará* e que esta differente fôrma é entre outras o consentimento prestado no acto do casamento. Portanto, este consentimento deve ter o sêllo de 1\$600 reis. Na verdade:

Sendo claro o termo *consentimento*, empregado pelo legislador, seria superfluo explicito pelo termo *authorisação*; portanto, tendo empregado este, quiz significar uma outra fôrma de consentimento, que pôde ser a *authorisação* no acto do casamento.

Se este consentimento produz os mesmos effeitos; se elle é uma fôrma muito mais facil com que o legislador quiz favorecer os interessados, não vemos qual seja o motivo por que não esteja sujeito ao sêllo a que está sujeito o que é prestado por meio do alvará.

Mas supponhamos que é verdadeira a interpretação contraria. O citado art. 773 diz que o consentimento para casamento de menores não depende de formalidade alguma judicial; portanto, ou elle seja prestado por escripto e por um documento distincto do assento, ou seja no acto do casamento, cujo assento fôr assignado pelos consentidores ou a seu rôgo, poderá ser comprehendido debaixo da denominação de alvará ou authorisação, a qual n'esta hypothese vale o mesmo que o alvará. E sendo assim o consentimento ou authorisação deve estar sujeita ao sêllo de 1\$600 reis.

Portanto, somos de opinião, que á questão proposta se deve responder affirmativamente.

Consulta

Na pratica, haverá opposição entre os §§. 6.º e 7.º da Constituição DEI MISERATIONE de Bento XIV e os art. 1086.º e 1087.º do Código civil portuguez, e o art. 73.º do Código de processo civil?

Resposta

A Constituição *Dei miseratione*, precisando e determinando o processo a seguir nos juizos ecclesiasticos sobre as causas de validade ou de nullidade de matrimonio, ordena no §. 6.º que seja nomeada pessoa idonea para defeza dos matrimonios. No §. 7.º diz qual é o officio d'este defensor dos matrimonios, e os actos para que deve ser citado ou intimado e a que deve estar presente. No §. 8.º determina, que todas as cousas, que se fizerem em juizo sem o defensor ser legitimamente citado ou intimado, sejam nullas, irritas e vãs, que sejam tidas como se não fosse citada ou intimada na parte, que convinha, que o fosse, é que era inteiramente necessario que fosse citada ou intimada para a legitima validade do juizo.

O Código civil no art. 1086.º determina, que «o casamento catholico sómente pôde ser annullado no juizo ecclesiastico, e nos casos previstos nas leis da Igreja, recebidas n'este reino». No art. 1087.º diz que «a jurisdicção do juizo ecclesiastico limita-se todavia, ao conhecimento e julgamento da nullidade; e que todas as diligencias ou actos de indagação, que devam praticar-se, serão deprecados á competente authority judicial civil». A disposição do art. 1088.º apenas diz respeito ao modo de executar a sentença sobre a nullidade do casamento, proferida no juizo ecclesiastico.

Portanto, se houvesse opposição na pratica seria entre os citados §§. da Constituição beneditina e os citados art. 1086.º e 1087.º do Código civil.

Mas não se dá com relação ao art. 1086.º: 1.º porque este artigo reconhecendo o juizo ecclesiastico como unico competente para conhecer das causas matrimoniaes, está de accordo com o direito canonico e principalmente com o disposto no can. 12 da sess. 24 do Concilio Tridentino e com os §§. 1.º e 5.º da citada constituição; 2.º porque a lei civil n'este artigo não determina o processo, que o juizo ecclesiastico deva seguir, antes reconhece o que é por elle adoptado; e, como este processo se acha prescripto na citada Constituição, segue-se que não pôde haver opposição entre as disposições de uma e de outra lei; 3.º finalmente, porque os sagrados canones e leis da Igreja, onde se encontram os casos de nullidade de matrimonio, foram recebidas n'este reino pela lei de 18 de agosto de 1769, que no §. 12.º deixa aos mi-

nistros e consistorios ecclesiasticos nas decisões de sua inspecção a observancia dos textos do direito canonico; e porque o alvará de 12 de setembro de 1564, lei de 16 de junho de 1668 e decreto de 3 de novembro de 1776, receberam e acataram n'este reino as determinações do Concilio Tridentino.

Onde a lei civil parece ter invadido a lei canonica, é no art. 1087.º; por quanto, este artigo dispõe, que todas as diligencias ou actos de indagação, que devam praticar-se, sejam deprecados á competente authoridade judicial civil.

Somos de opinião, porém, que praticamente se pôde harmonisar a disposição d'este artigo com os citados §§. da Constituição benedictina.

Para o demonstrar será conveniente saber: 1.º quaes as diligencias ou actos de indagação que tem de ser deprecados ao juizo civil; 2.º se o defensor dos matrimonios ha de ser intimado e estar presente a todos ou sómente a alguns d'esses actos; 3.º como ha de intervir legitimamente em aquelles, que exigem a sua presença.

As diligencias e actos de indagação, que ha a fazer por deprecadas são: citação da parte para comparecer ou se fazer representar no juizo ecclesiastico, ou para entregar documentos, que por ventura tenha em seu poder; e deprecada para exame por meio de peritos, e para inquirição de testemunhas. Ora, é claro que (2.º) nem o exame ou mesmo o juramento da parte e muito menos ainda a inquirição das testemunhas poderá ter lugar perante o juizo civil sem que seja intimado e esteja presente o defensor dos matrimonios, pois assim o exige a Constituição benedictina nos §§. 7.º e 8.º, sob pena de nullidade de taes actos.

Portanto, resta em 3.º lugar saber como é que o defensor dos matrimonios ha de ser legitimamente chamado e ha de comparecer em taes actos perante o tribunal civil.

É aqui que assenta a verdadeira difficuldade; e para a resolver importa formular duas hypotheses: ou o defensor nomeado e ajuramentado reside na circumscripção da authoridade judicial civil, que tem de cumprir a deprecada; ou reside fóra d'essa circumscripção. No 1.º caso a authoridade ecclesiastica ordena na deprecada, que o dito defensor seja intimado para assistir áquelles actos, e d'esta forma se dá inteiro cumprimento á lei canonica; no 2.º caso, como o juiz, que tem de cumprir a deprecada, não pôde mandar intimar o defensor fóra da sua jurisdicção, e não se prestando este a comparecer voluntariamente para ser intimado no proprio acto, a authoridade ecclesiastica *a quo*, usando da faculdade concedida no

§. 6.º da Constituição citada, que permite, com justa causa, como é esta, a substituição do defensor dos matrimonios por outra pessoa idonea, nomeará ou ordenará ao juizo civil, que nomeie um defensor *ad hoc* e que o intime e ajuramente para assistir aos referidos actos.

E assim se cumprirá a lei canonica sem haver necessidade de levantar conflictos entre a authoridade ecclesiastica e a authoridade civil.

Mas o juiz civil, fundando-se no n.º 4.º do art. 73.º do Codigo de processo civil, poderá elle recusar-se a cumprir a precatoria da authoridade ecclesiastica na parte em que pede, que se intime o defensor para assistir á inquirição?

Primeiro que tudo vejamos o que diz o citado n.º 4.º Determina-se n'elle, que a carta «para depoimento da parte ou inquirição de testemunhas conterà só os nomes das partes ou testemunhas, com as indicações, que do processo constarem quanto ás suas profissões, moradas ou outras circunstancias tendentes a averiguar a sua idoneidade, e aquellas dos artigos a que devem depôr».

Somos de opinião, que o juiz civil não pôde recusar-se, porque: 1.º aquelle artigo refere-se ao conteúdo das deprecadas expedidas pelos tribunaes civis e não ás emanadas dos tribunaes ecclesiasticos, que se regulam como no caso sujeito por outras leis, e que são reconhecidos pelo citado art. 1086.º do Codigo civil; 2.º enumerando o art. 87.º do citado Codigo os casos, em que o juiz ou tribunal, a quem fôr dirigida a carta precatoria, pôde deixar de a cumprir, não menciona, nem se refere a esta hypothese; 3.º finalmente, o defensor pôde e deve ser considerado parte, porque assim o determina o §. 8.º da citada Constituição, reconhecida pela concordata de 1848.

LEGISLAÇÃO

Concordata celebrada em 1848 entre a Santa Sé e o governo portuguez

O arcebispo de Berito, na qualidade de Internuncio extraordinario e delegado apostolico de Sua Santidade o Papa Pio ix, e o conde de Thomar, na qualidade de ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, em virtude dos poderes de que estão munidos, se accordaram hoje, vinte e um de outubro de mil oito centos quarenta e oito, nas seguintes resoluções, para o arranjo dos negocios ecclesiasticos de Portugal e suas possessões, devendo entender-se que as mesmas resoluções só poderão surtir effeito depois de tro-

cadás, sobre este objecto, as competentes notas officiaes.

Quanto á Bulla da Cruzada

«A Bulla da Cruzada será concedida na fórma antiga.

«O uso a que se deve applicar o rendimento da mesma Bulla, será aquelle que Sua Santidade tinha ultimamente estabelecido no Breve *Cunctis sit notum*, de 15 de novembro de 1844, a que, só para este effeito, se dá cumprimento.

«A Bulla da Cruzada deverá publicar-se pelo modo do costume, e no tempo usual, no principio do anno de 1849.

«Dar-se-ha a esmola do costume para a fabrica de S. Pedro em Roma.

«Na publicação da Bulla se fará conhecer ao publico o uso a que são destinados os seus rendimentos.

«Será nomeado commissario da Bulla o actual arcebispo de Goa, a quem Sua Santidade dará um titulo de arcebispo *in partibus*.

«O governo de sua magestade fidelissima fará, por mão do seu ministro em Roma, um requerimento para que Sua Santidade conceda ao dito arcebispo de Goa o cargo de coadjutor e futuro successor do arcebispo de Braga.

«O mesmo arcebispo de Goa deverá enviar a Sua Santidade uma carta de submissão e respeito.

«Este arcebispo, em quanto commissario da Cruzada, terá uma dotação igual á de um bispo, deduzida, segundo o costume, do rendimento da Bulla, e, quando entrar na posse do arcebispado de Braga, será nomeado outro commissario com a renda que se estabelecer.

«Para o tribunal serão escolhidas pessoas respeitaveis, ás quaes se dará, ao menos, uma medalha de ouro em cada anno, como remuneração.

«Não podendo o arcebispo de Goa chegar a tempo para a publicação da Bulla, será prevenida a nomeação provisoria de um vice-commissario, que sua magestade designará.

Seminarios

«Dentro do anno de 1849 deverão abrir-se os seminarios das dioceses do patriarchado, de Braga e Evora, do Funchal e de Angra, de modo que em outubro do dito anno estejam abertos os mesmos seminarios.

«Os meios necessarios para estes serão subministrados, pelo menos, quatro mezes antes da sua abertura.

«No prazo de quatro annos, o governo de sua magestade fidelissima porá á disposição dos outros bispos os meios com que, em cada bispado, se estabeleça um seminario.

Cabidos

«Nas dioceses serão creados os respectivos cabidos.

Tribunal da Nunciatura

«Na falta do Tribunal da Nunciatura, as causas da sua competencia serão julgadas por uma secção das actuaes camaras ecclesiasticas.

«O governo de sua magestade fidelissima dará ao Internuncio uma relação dos juizes das mesmas camaras, para que este, como delegado de Sua Santidade, possa conferir áquelles que formarem a dita secção a competente jurisdicção.

«Ter-se-ha em vista a sanação dos actos praticados no tempo anterior.

«As causas matrimoniaes deverão ser julgadas na fórma da Bulla benedictina.

Conventos de freiras

«Logo que o governo de sua magestade fidelissima se tiver accordado com a Santa Sé, sobre a redução, ou suppressão de alguns conventos de freiras, poderão destinar-se os que devem permanecer, ou seja para educação da mocidade, ou seja simplesmente para os fins religiosos designados nas suas instituições.

«Será estabelecido, de commum accordo, o numero de freiras que deve existir em cada convento; o minimo será o canonico, e o maximo conforme os meios de subsistencia, de que o convento possa dispôr.

«O governo não porá impedimento a que se façam profissões religiosas, e promete modificar n'este ponto a proposta de lei apresentada já ás camaras ¹.

Venda dos bens ecclesiasticos

«Se o internuncio o pedir, deixará de annunciar no *Diario do Governo*, que os bens cedidos para pagamento da divida publica são propriedade pertencente á Igreja, para cortar, ao menos, o que o Internuncio chama escandalo.

«O governo na proxima seguinte legislatura se occupará da conveniente dotação do clero, e fará igualmente todo o possivel para que se adopte um systema de congrua para os parochos, cuja recepção não seja tão odiosa, como a actual ².

Circumscripção das dioceses

«Foi accordado que, por agora, continue o systema de administração dos bispados de Portalegre, Pinhel, Castello Branco e Aveiro, visto

¹ O governo não cumpriu esta clausula da concordata.

² O governo não cumpriu ainda integralmente semelhante clausula.

não ser conveniente uma união provisoria; devendo reservar-se este objecto para quando se tratar definitivamente da circumscripção das dioceses.

«O governo de sua magestade fidelissima promete passar quanto antes ao Internuncio de Sua Santidade o projecto, que confeccionar a este respeito, afim de o levar ao conhecimento da Santa Sé.

Angola

«Será immediatamente provida a vagatura da igreja episcopal de Angola, e o governo, depois da publicação no Consistorio, subministrará os meios para que o novo bispo possa partir logo para a sua diocese, levando ecclesiasticos dignos, que possam completar o cabido, em grande parte vago.

«Ao actual bispo, resignatorio por motivo de suas molestias, se estabelecerá, a titulo de pensão, quarenta mil reis mensalmente, comprehendendo-se n'esta a pensão a que tinha direito, como religioso que foi da ordem dos Carmelitas, a qual o governo provisoriamente pagará desde o corrente mez de outubro, apresentando depois ás camaras, no orçamento, a sobredita pensão.

S. Thomé

«Durante a reunião do bispado de S. Thomé ao de Angola, por administração provisoria, será concedido ao bispo d'esta diocese, um augmento de metade do rendimento que tinha o bispo de S. Thomé.

Indias

«Depois da partida do actual arcebispo será preenchida a sua vagatura, e na expedição das Bullas, se fará menção das innovações que se convencionaram sobre os limites da sua jurisdicção local.

Padroado da India

«Sobre o padroado da India se tomaram, em separado, lembranças *ad referendum*, para que cada um dos plenipotenciarios, abaixo assignados, leve ao conhecimento de seus respectivos governos.

«Lisboa 21 de outubro de 1848. = *C. Arcebispo de Berito*, Internuncio extraordinario e delegado apostolico. = *Conde de Thomar*, ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima.

«Está conforme. Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 24 de outubro de 1848. = *Antonio Joaquim Gomes de Oliveira*».

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça. Direcção geral dos negocios ecclesiasticos.

1.^a REPARTIÇÃO

Em virtude de resolução superior se declara aberto concurso, na conformidade do artigo 13.^o do decreto de 2 de janeiro de 1862 (publicado no *Diario de Lisboa* n.^o 4 do dito anno), para provimento das egrejas parochiaes constau-tes da relação seguinte :

Ameixial (Santo Antonio), concelho de Loulé, diocese do Algarve.

Capelludos (S. João Baptista), concelho de Villa Pouca d'Aguiar, diocese de Braga.

Comeda (Sant'Anna), concelho da Certã, diocese de Portalegre.

Commenda (Nossa Senhora da Graça), concelho de Gavião, diocese de Portalegre.

Ervões (S. João Baptista), concelho de Val Passos, diocese de Braga.

Esqueiros (S. Pedro), concelho de Villa Verde, diocese de Braga.

Pavia (S. Paulo), concelho de Mora, diocese de Evora.

Safira (Nossa Senhora da Natividade), concelho de Montemór-o-Novo, diocese de Evora.

Samuel (Nossa Senhora da Purificação), concelho de Soure, diocese de Coimbra.

Sande (Santa Eulalia), concelho de Villa Verde, diocese de Braga.

S. Matheus (S. Matheus), concelho de Montemór-o-Novo, diocese de Evora.

Serzedello (S. Pedro), concelho da Povia de Lanhoso, diocese de Braga.

Soutello (S. Miguel), concelho de Villa Verde, diocese de Braga.

Souto (S. Silvestre), concelho de Abrantes, diocese de Portalegre.

Souzello (Santo André), concelho de Sinfães, diocese de Lamego.

Os presbyteros que pretenderem ser apresentados em qualquer das referidas egrejas parochiaes farão subir, por esta secretaria d'Estado, os seus requerimentos documentados em conformidade com o que se determina no artigo 15.^o do sobredito decreto de 2 de janeiro, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação do presente annuncio na folha official do governo, devendo requerer separadamente para cada uma das egrejas que pretenderem, e ficando na intelligencia de que os requerimentos em que pedirem mais de uma igreja só valerão para o concurso d'aquella pela qual claramente mostrarem preferencia, ou, não a mostrando, para o concurso da primeira que mencionarem.

Secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios ecclesiasticos, em 12 de janeiro de 1883.—
Jacinto Eduardo de Brito Seixas.

DIVERSAS

Bibliographia

Recebemos as MEMORIAS DO SAMEIRO, ou *narracção circumstanciada da origem e realisação das obras do monumento da Immaculada Conceição da SS. Virgem e da capella commemorativa da definição dogmatica da infallibilidade pontificia, projectada no Monte Sameiro.* — É um elegante volume de 224 paginas, impresso em 1882 em Coimbra na typographia da *Ordem*. Não traz o nome do seu author.

Lemos com attenção este precioso livrinho, que é a primeira parte da narraçáo de muitos factos relativos aos dous monumentos levantados para commemorar dous acontecimentos notabilissimos do pontificado do immortal Pio IX.

Narram-se nas MEMORIAS os factos mais notaveis e curiosos relativos a estes monumentos, que se teem succedido desde 1861 até 29 de agosto de 1880, dia da trasladação da imagem da Santissima Virgem para a capella do Sameiro.

As narrações são em estylo facil e por vezes elegante; por entre os factos, que se vão succedendo, apparecem poesias de diversos authors na maior parte dedicadas á honra e gloria da Immaculada e compostas sob a inspiraçáo das excelsas prerogativas, que exornam a poderosa Rainha dos céos e Mã dos peccadores.

As MEMORIAS archivam muitos factos, que n'um futuro mais ou menos distante seriam inacreditaveis, se não fossem contados com tanta precisáo por uma penna que se manifesta sincera em suas narrativas. Táo estrondosos foram elles e tão estranhos pareceráo n'esses dias por vir, em que a impiedade tiver avançado mais alguns passos em sua carreira incensante e violenta!

Por mais este motivo elogiamos o formoso livrinho e o recommendamos não só ás pessoas piedosas, mas tambem a todos os que amam as boas letras e se comprazem em adquirir documentos que mais tarde serão de muito valor para a historia da piedade e da dedicaçáo dos portuguezes pelo culto á Santissima Virgem Mãe de Deus.

Vende-se em Braga, por 400 reis, na rua

dos Capellistas n.º 1; e na sacristia da capella do Sameiro.

A onda sobe

Se os homens amantes do seu paiz não opuzerem seu valimento a favor da ordem social, seremos todos, governantes e governados, tristes victimas da anarchia, que já se manifesta em muitos paizes e que pretende sorver em sua voragem a paz publica, que é a primeira condiçáo da felicidade dos Estados.

Os homens dos *direitos do povo* querem por todos os meios desterrar da sociedade o nome de Deus. E o nosso Portugal, que tem pretensões a ser paiz muito fallado nos centros da alta politica europêa, faz guerra a tudo o que é da Igreja, como se esta fôra a sua maior inimiga. Insania, que a historia porá bem a descoberto. Mercê de Dêus, que esta predicçáo se não realice!

Poderiamos citar muitos exemplos, sendo entre elles um dos mais notaveis a celeuma inexplicavel, que a imprensa levantou em seus arraiaes por occasião do ultimo conflicto, que sonharam haver entre o snr. Nuncio Apostolico e o snr. Ministro dos negocios ecclesiasticos.

Hoje apenas citaremos mais um d'esses factos com que os *avancados* pretendem *salvar* o seu paiz e levar o seu nome d'elles até aos dominios da immortalidade na historia.

No dia 10, o snr. Manuel d'Arriaga, deputado republicano, depois de *prestar* juramento e tomar assento na camara dos nossos representantes do povo, apresentou um projecto de lei pelo qual é *revogado* na camara dos deputados o juramento politico e substituido pela promessa de, sob sua palavra de honra, todos os deputados defenderem os direitos do cidadão e a grandeza e a gloria da patria. Segundo o projecto, os Evangelhos serão substituidos pela urna sobre a qual os promittentes estenderão a sua mão direita.

Como se vê, o nome de Deus, que no juramento se invoca, Deus que é tomado por testemunha para velar pelo cumprimento da promessa, vale menos para o illustre republicano do que a palavra de honra. Sim, da honra de quem renega o nome de Deus! E os Evangelhos substituidos pela urna! Sim, pela urna, que é a boceta de Pandora d'onde tudo sae: ou seja a expressáo genuina do voto do cidadão, ou seja a manifestação clara das veniagas electoraes.

Como a onda cresce n'este cantinho da beira-mar! E de entre tantos estadistas não haverá um só, que a desfaça, dizendo sem rebuço e com hombridade: para traz, insensatos?

Acaso terão receio de que a história lhes chame retrogrados e anti-liberaes? Não temam, que a idéa religiosa lhes creste os louros. A camara da revolucionária Italia votou no dia 22 de dezembro ultimo a conservação do juramento obrigatorio a despeito do deputado Falleroni, que a elle se recusou. Na Inglaterra, paiz classico do mais genuino constitucionalismo, foi expulso um membro da camara por igual recusa.

Aprendam n'estes factos os homens, que nos governam, e não tenham receio que a gloria se lhes escape.

Ella, das alturas da Historia, risonha e amavel, os contempla!

Que ditosos!...

A proposito

Tres requerimentos foram dirigidos á presidencia da camara italiana para se proceder judicialmente contra tres senhores deputados: um por duello, outro por dillamações e outro por delicto de imprensa.

Sem pretendermos duvidar da honra de ninguém, seja-nos licito perguntar: serão republicanos estes tres senhores deputados? Talvez o sejam; e quanto seria efficaz o juramento sob sua honra de *promoverem a grandeza da sua patria e defenderem os direitos do cidadão!* Elles, que não respeitaram as leis divinas e humanas, respeitariam a sua honra?

Mas, se os tres senhores deputados não commungam os principios republicanos, peor ainda, porque estes factos demonstram, que, se os legisladores menos *avancados* dão tão triste exemplo de que não cumprem as leis do seu paiz, quanto mais *avancarão* no caminho das transgressões os republicanos que se supõem e se dizem mais *avancados*?

Que odio, que rancor!

É inexplicavel o procedimento de certa gente contra as leis da Igreja. Esta famosa instituição, que tantos serviços tem prestado á humanidade, e que será em todos os tempos a predestinada por Deus para libertar os Estados da escravidão do mal; ella, e só ella, que ha de arrancar a sociedade do fundo do abysmo em que loucamente se vai precipitando, é odiada ainda mesmo pelos homens, que sabem historia e que por uma facil indução podem conhecer esta importante missão salvadora, que foi dada á casta filha de Deus!

A cada passo se manifesta rancor contra a

Igreja. E os seus inimigos não podiam deixar passar o facto da morte de Leão Gambetta sem manifestarem seu odio. O velho pai d'este famoso republico tem dado algumas provas de que deseja mostrar-se filho obediente da Igreja: quando o cadaver de seu desventurado filho devia ser levado para o cemiterio Père-Lachaise empregaram-se todas as instancias, para que consentisse, que o enterro fosse feito segundo a *pragmatica* civil; e taes foram os rogos, que o pobre velho teve de ceder. Agora, reclama os restos mortaes do filho para os sepultar em Niza, mas parece que taes foram as discussões e taes os pedidos tendentes a que se não fizessem sobre elles as ceremonias da Igreja, que desmente os que affirmam que pretende fazer-lhes funeraes religiosos.

E viva a liberdade de consciencia! E vivam os direitos do cidadão! Que importa, que se use de todos os meios para illudir a significação d'estas sonoras palavras?

O monumento do Sameiro

Damos copia textual da acta lavrada e assignada pelos peritos que foram chamados judicialmente para darem seu parecer sobre o desmoronamento do famoso monumento, que a piedade dos fieis tinha levantado á Immaculada no alto do Sameiro:

«Foram de opinião unanime os peritos, convocados judicialmente para vistoria dos estragos ultimamente acontecidos no monumento do Sameiro, na noite de 9 para 10 do corrente, que n'estes estragos havia a considerar causas predisponentes, e causas determinantes.

Achavam causas predisponentes de sobra, na má construcção da base quadrangular do monumento, sem argamassa ou cimento que ligasse as pedras umas com as outras, apresentando fendas e interrupções, que a infiltração das chuvas penetrava ha doze para treze annos, desde a construcção inicial da obra: acontecendo por este modo, que a congelação d'essas chuvas, em occasiões de grandes abaixamentos de temperatura, devia tender constantemente a afastar mais e mais as mesmas pedras da obra, e torna-a por isso mesmo de consistencia fraca apta para a sustentação da estatua da Senhora, do globo em que ella asentava, e do pedestal que sustinha esse globo.

Acrescia ainda a esta circumstancia a pequenez, e a má configuração dos espigões, os quaes não eram de si sufficientes para a segurança da mesma estatua e do seu globo respectivo, no alludido pedestal.

As causas determinantes, achavam-as os pe-

ritos na violência das condições meteorológicas da ocasião do desmoronamento, constantes de ventanias intensas, trovoadas energicas e chuvas torrencias: sem comtudo poderem reconhecer acção electrica directa, nos effeitos de-sastrosos do mesmo monumento cahido.

Os estragos da base, produzidos no capeado e no demais da obra, explicam-os razoavelmente os mesmos peritos, pela acção violentissima da queda da estatua sobre essa base.

De qualquer explosão criminosa, quer de polvora, quer de dynamite, quer de outras analogas substancias explosivas, de nenhum modo acharam nem vestigios, nem vislumbres, sequer, por mais que fizessem indagações e pesquisas para isso».

A comissão de peritos era composta dos snrs. engenheiros Antonio Arroio e Guedes Infante, dos professores Pereira Caldas e Lopes Cardoso, e do mestre pedreiro Cunha e outro.

Foi nos principios de maio de 1864 que a comissão promotora do Monumento contractou com o estatuário da cidade do Porto, Emygdio Carlos Amatucci, o fazer este a estatua, de marmore branco lioz e d'uma só pedra de quatorze palmos, afóra o globo e peanha, pelo preço e quantia de 1:300\$000 reis. O plano do monumento é um quadrilatero de 27^m,77 por lado, com todas as faces iguaes. Foi collocada a estatua no lugar a que era destinada em 12 de agosto de 1869; e no dia 29 foi benzida solemnemente pelo exc.^{mo} e rev.^{mo} Arcebispo D. José.

O parecer dos peritos não pôde convencer o povo da causa verdadeira do desastre, pois em verdade os fundamentos do parecer são pouco seguros para desvanecer duvidas. O que é certo é que o monumento vai ser reparado; que uma nova imagem será esculpturada, e que um novo pedestal de marmore se levantará para a receber. A obra do monumento, depois que começou a da capella, ficou paralyzada, e talvez agora se complete.

O Bom Jesus do Monte

O santuario do Bom Jesus recolheu já o primeiro lucro do *elevador*. Rendeu este, nos primeiros nove mezes, desde o dia 25 de março do anno findo até ao fim de dezembro, a quantia de 673\$250 reis. Tem pois o santuario uma nova fonte de receita para as suas obras, segundo o contracto feito com o empresario. A receita do *elevador* poderá ser empregada em obras que elevem as almas para Deus; o augmento do culto n'aquella igreja produzia de certo este effeito.

Já alli começou a obra do douramento da capella do Santissimo, e vai começar a do es-cadorio das capellas. Ha obras importantes a realizar, e a mesa não as descursa.

Ainda Leão Gambetta

Os jornaes francezes ainda se occupam de Leão Gambetta. O correspondente do *Moniteur de Rome* explica d'este modo a causa da morte do famoso republicano:

« Bem que a narração d'este incidente parece ter um tanto de romantico, eu posso afirmar a authenticidade dos factos que vou narrar.

« Ha apenas algumas semanas que M. Gambetta, na casa de campo que tinha comprado em Ville d'Abbay, teve uma discussão assás violenta com uma pessoa da sua maior intimidade, M.^{me} Leonie Leon, de quem tivera um filho, hoje a educar na Allemanha. Disseram-me que esta discussão tinha por causa a pretensão d'esta dama a esposar sem demora o antigo dictador.

« Entrando no quarto onde estava M. Gambetta ella, ou com intenção de se suicidar ou sem intenção alguma, lançou mão d'um revolver-carregado que estava sobre o fogão. Gambetta correu a tirar-lh'o, mas com a precipitação tocou nos fechos e fez disparar o tiro que lhe entrou n'uma das mãos e ante-braço.

« Se o ferido tivesse outro temperamento não teria sido grave este incidente, mas tinha-se tornado obeso M. Gambetta e d'uma constituição apopletica e rheumatismal: era dos que adoecem pelo facto mesmo de estarem quietos, e dentro em poucos dias, apesar do cuidado dos medicos, oito ou dez que lhe assistiam, um abscesso intestinal se manifestou, que elles não quizeram operar».

A sciencia não lhe pôde curar o corpo e illudida pela esperança nem o advertiu da morte que estava proxima. Morreu desastradamente, como tantos outros perseguidores da Igreja de que falla a historia. Sobre o fim desastroso dos inimigos da Igreja algumas obras tem sido publicadas, que são de extrema curiosidade e de proveitosas lições. Prouvera a Deus, que os homens que dirigem os destidos das nações as compulsassem e comprehendessem.

EXPEDIENTE

Toda a correspondencia deverá ser dirigida á direcção do CONSULTOR DO CLERO — Braga.

Preço da assignatura, paga adiantada, por anno 1\$200 reis. — Pedese a todos os cavalheiros, que devolvam o jornal, se se não dignarem ser seus assignantes.